



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 13.6

EXCLUI O PAGAMENTO DE SERVIÇO DE TRATOR AGRÍCOLA CONFOR
ME INDICAÇÕES Nº 089 E 091/95, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES.

SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 11/08/95 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção a todos os agricultores que forem atendidos com serviços de lavração pelos tratores da Prefeitura Municipal até três horas.

Art. 2º - Não ficam dispensados da emissão de guias comprovatória do serviço, para efeitos estatísticos com a observação, isenta conforme Lei.

Art. 3º - Ficam transferidos os pagamentos referentes a serviços de trator referente a 1994 para 1995 originalmente com acréscimos de Lei a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 11 de agosto de 1995.

SEBASTIÃO ARI MARTINS